



**"Regime de Recrutamento e Gestão de Professores"  
Propostas do Ministério da Educação debatidas na reunião  
negocial de 20 de janeiro de 2023**

**Apreciação da FENPROF**

### **Apreciação na generalidade**

Para os professores e, portanto, para a FENPROF, o recrutamento e a colocação de docentes, em qualquer fase ou modalidade do concurso (QA/QE, QZP, vinculação, mobilidade interna ou contrato a termo) deve obedecer a critérios de absoluta transparência e objetividade. Esse é o motivo por que a FENPROF apenas admite um critério de ordenamento para seleção: a graduação profissional. Quanto ao concurso, para evitar distorções e ultrapassagens, deverá, em todas as fases e modalidades, ter âmbito nacional.

**O documento que o Ministério da Educação apresenta, não obstante algumas diferenças relativamente aos anteriores, continua longe de merecer o acordo da FENPROF.**

Registam-se avanços na criação de quadros de zona pedagógica de dimensão bastante mais reduzidos do que os atuais, a manutenção dos quadros e não a sua substituição por mapas de pessoal, uma norma de vinculação que, a par dos mecanismos que a lei já consagra permitirá o ingresso nos quadros, segundo o ME, de 10 500 docentes, alguma vinculação em QA/QE ou o recurso à graduação para um maior número de situações do que as previstas nas propostas anteriores.

Contudo, na proposta apresentada pelo Ministério da Educação, persiste um elevado número de zonas cinzentas que suscitam muitas dúvidas e carecem de esclarecimento, bem como zonas negras que, em caso algum, merecerão o acordo da FENPROF. Quanto aos esclarecimentos, requerem-se no capítulo seguinte, relativo à apreciação na especialidade.

De entre os aspetos que se situam em zona negra, a FENPROF destaca: distribuição de serviço dentro dos novos QZP, numa lógica de hiperagrupamento; consideração de grupos de recrutamento como não constituindo necessidades permanentes das escolas; ultrapassagem de docentes mais graduados no

acesso à vinculação, caso não sejam promovidos concursos de vinculação extraordinários que permitam vincular, num primeiro ano, todos os docentes com mais de 3650 dias de serviço (10 anos) e no ano seguinte os que tiverem acima de 1825 dias (5 anos); criação de conselhos locais de diretores para gestão dos docentes nas escolas das áreas dos QZP dentro da lógica, já atrás referida, de hiper-agrupamento; consideração de insuficiência de tempos letivos abaixo das 12 horas; completamento de horários em diferentes escolas do QZP; consideração de uma modalidade designada "mobilidade para projetos", cujos procedimentos de seleção e recrutamento se desconhecem.

Outros aspetos constantes da proposta do ME merecerão uma apreciação cujo sentido dependerá dos esclarecimentos em falta, na sequência dos quais a FENPROF elaborará o necessário parecer.

## **Apreciação na especialidade**

Como acabado de referir, apresenta-se, desde já, o largo conjunto de questões, a maioria das quais já colocadas na reunião realizada a 20 de janeiro, p.p., de cujo esclarecimento dependerá uma mais fina apreciação na especialidade do documento apresentado pelo Ministério da Educação, assinaladas pela ordem em que os aspetos a que se referem neste surgem:

1. A fim de se aferir da concretização do princípio, inscrito no ponto 2.2, de que todas as necessidades permanentes do sistema educativo serão preenchidas através de lugares de QA/QE, qual é o número de vagas que o Ministério da Educação prevê abrir no concurso interno a realizar em 2024?
2. Relativamente aos critérios a ter em conta para a abertura de lugares de quadro, o documento apresentado pelo Ministério da Educação nada refere relativamente à intenção de extinguir de lugares após 3 anos de DAQL, constante em documento anterior. Significa tal que o Ministério da Educação abandonou essa intenção?
3. Relativamente ao referido no ponto 2.3, que conceito faz o Ministério da Educação de "grupos de recrutamento de mais reduzida dimensão", ou dito de outra forma, quais são, em concreto, esses grupos?
4. O alargamento da vinculação legalmente imperativa, referido em 3.1, para todos os docentes com um mínimo de 1095 dias de serviço que estejam colocados com horário completo, circunscreve-se extraordinariamente ao concurso externo a abrir em 2023, ou é para aplicação ordinária, presente e futura?

5. Em concreto, em 2023, que situações contratuais – quanto a modalidades concursais que as determinaram (contratação inicial, reservas de recrutamento ou contratação de escola), dimensão (completos ou incompletos) e duração previsível (anual ou temporária) da colocação inicialmente obtida – se incluem na expressão “estejam em exercício de funções com horário completo no ano de abertura do concurso externo”? Clarificando: O Ministério considerará para efeito de vinculação os horários que, entretanto, se completaram por aditamento e/ou os que, sendo inicialmente temporários, venham a prolongar-se até final do ano letivo?
6. A expressão, constante do ponto 4.2, “aí se mantendo provisoriamente em 2023-2024”, refere-se ao quadro de zona pedagógica no qual o docente obtém o vínculo ou ao agrupamento de escolas/escola não agrupada específico em que o docente se encontra, em 2022-2023, contratado em horário completo?
7. Esta afetação provisória, associada à obrigação de candidatura a um mínimo de 6 dos 63 QZP através de “procedimento concursal” posterior, é para aplicar, apenas, ao concurso externo a realizar em 2023 ou é de aplicação obrigatória também a todos os ingressos decorrentes de concursos externos seguintes?
8. Que “procedimento concursal” será levado a cabo para converter a afetação provisória em definitiva – o concurso interno ou outro(qual)? A ser outro, quem pode a ele ser candidato – apenas os docentes com afetação provisória ou também os que já se encontravam integrados nos quadros?
9. Ainda em relação a este assunto, caso os docentes com afetação provisória num dado QZP não obtiverem colocação, no tal “procedimento concursal”, em nenhuma das preferências por si manifestadas, o que lhes sucede: mantêm-se com afetação provisória nesse QZP ou passa essa afetação automaticamente a definitiva?
10. A obrigatoriedade de candidatura a um mínimo de 6 QZP circunscreve-se aos futuros ingressos na carreira ou é extensível a todos os atuais QZP, logo que transitem para uma das suas subdivisões?
11. No ponto 5 do documento do ME refere-se que o conselho local de diretores terá competências no âmbito da distribuição de serviço a docentes contratados e aos de carreira com insuficiência de tempos letivos. Estas competências circunscrevem-se, como parece transparecer do documento, às situações de complementação de horários? Se não, a que outras?

12. Também na descrição das competências do conselho local de diretores, órgão que o ME propõe e do qual a FENPROF discorda, é adiantado que “A colocação obtida por concurso para satisfação de necessidades temporárias mantém-se até ao primeiro concurso interno que vier a ter lugar”, presumindo-se pela abertura não anual do concurso interno. Em concreto, qual é a periodicidade de abertura do concurso interno pretendida pelo ME? Mantém a intenção de ser quinquenal, como indicado em anterior documento? Ou passará a ser anual, como a FENPROF tem defendido?
13. Para os docentes aos quais venham a ser aplicados procedimentos de destacamento por ausência de componente letiva (DAFL), qual o âmbito geográfico em que se pretende que a sua colocação não dependa da sua concordância expressa? E para que dimensão mínima de horário poderá essa colocação ocorrer?
14. No ponto 6 é assumido que, “Para efeitos de contratação a termo resolutivo, devem os candidatos indicar a sua disponibilidade para colocação em horários compostos por serviço letivo a prestar em mais do que um agrupamento de escolas ou escola não agrupada”. Tratando-se de docente de carreira por ter sido identificado com insuficiência de tempos letivos, a sua colocação, através de DAFL, em horários constituídos por serviço a prestar em mais do que uma escola ou agrupamento de escolas é compulsiva, ou seja, é independente da sua concordância expressa?
15. Que critérios pretende o Ministério da Educação ter em conta para a identificação de docentes com insuficiência da componente letiva: manter os que vigoram (os mais graduados entre os interessados, seguidos dos menos graduados dos não interessados) ou outros (quais)?
16. A vinculação direta em QA/QE ocorre exclusivamente nas vagas sobranes do concurso interno, ou seja, só é possível ter lugar em anos de abertura desta modalidade de concurso?
17. Qual o número – total, por zona pedagógica e, dentro de cada uma destas, por grupo de recrutamento – de docentes providos em QZP?
18. Quando prevê o Ministério da Educação realizar o procedimento concursal, referido em 8.1, de transição dos atuais para os novos QZP?
19. No novo regime de concursos, através de que procedimento serão os docentes dos QZP colocados num dado agrupamento de escolas/escola não agrupada? Por concurso de mobilidade interna, como no regime que vigora, ou caberia ao conselho local de diretores fazê-lo, no âmbito das competências que o ME lhe pretenderia atribuir, caso fosse criado, em

matéria de distribuição de serviço, tal como previsto em documento anteriormente apresentado pelo ME?

20. No caso de a colocação de docentes dos QZP num dado agrupamento de escolas/escola não agrupada ocorrer por via do concurso de mobilidade interna, qual o âmbito geográfico em que os docentes poderão formular preferências: apenas a área geográfica do QZP em que se encontrem providos ou também para além dela?
21. No ponto 9, é expressamente referido que a mobilidade interna é uma das modalidades de concurso a manter. Para que efeitos se realiza, isto é, qual ou quais os universos de docentes a que se destina (QZP, QA/QE com insuficiência de tempos letivos, QA/QE em destacamento de aproximação à residência...)? E com que ordenação de prioridades desses universos?
22. Surge, igualmente neste ponto 9, a referência a “mobilidade para projetos”, presume-se que exclusivamente dirigida a docentes dos quadros. Quais os critérios que determinarão a ordenação de possíveis candidatos – apenas a graduação ou que outros? Qual a duração das correspondentes colocações – anuais, plurianuais como as decorrentes de mobilidade interna, ou plurianuais que não cessam obrigatoriamente no ano de abertura do concurso interno? Se for essa a intenção do ME, a FENPROF declara, desde já, a sua total discordância por eventuais recrutamentos em função de um designado perfil de competências.

Não obstante a necessidade de obtenção de respostas às questões colocadas, a FENPROF adianta já a seguinte apreciação na especialidade relativamente a cada um dos nove eixos de atuação constantes no documento apresentado pelo Ministério da Educação:

### **1. Redimensionamento geográfico dos atuais QZP**

A FENPROF concorda com a proposta aqui apresentada, não só pela diminuição significativa da área geográfica a que respeita cada QZP, como pelo facto de os 63 novos QZP a criar corresponderem a subdivisões dos atuais 10, o que afasta do horizonte imediato a atribuição de competências de recrutamento de docentes à esfera municipal, o que a FENPROF liminarmente recusa. Contudo, opor-se-á a que os novos QZP se transformem em verdadeiros hiper-agrupamentos para os professores dos quadros e para os docentes contratados.

### **2. Critérios para abertura de lugares de quadro**

A FENPROF está de acordo com o proposto em 2.2. Contudo, para que o aí expresso possa ter concretização é preciso, antes de mais, abrir um número de vagas

de QA/QE capaz de alojar a grande maioria dos muitos milhares de docentes providos em QZP (serão já mais de 20 mil), razão por que coloca a questão 1.

Ademais, a afirmação de que os QZP se reservam para substituições e necessidades não permanentes do sistema é desde logo contrariada no subponto seguinte (2.3), quando se defende que “A abertura de vagas nos grupos de recrutamento de mais reduzida dimensão será efetuada em lugares de QZP”, o que a FENPROF discorda. Em que ficamos: há necessidades permanentes que, afinal, serão preenchidas por QZP ou querer-se-á dizer que, tratando-se de grupos de reduzida dimensão, não há lugar à sua consideração para a definição das necessidades permanentes do sistema? A este propósito, relembra-se ainda a necessidade de resposta às questões 2 e 3.

### **3. Vinculação e colocação por graduação profissional**

O Ministério da Educação assume, no parágrafo preambular deste ponto, que a graduação será o critério de ordenação a considerar para efeitos de concursos interno, externo e de preenchimento das necessidades transitórias, o que a FENPROF acompanha e que corresponde a uma melhoria face às intenções expressas em anteriores documentos. Contudo, a FENPROF chama a atenção para o facto de, comparativamente com o regime legal de concursos que vigora, a aplicação do princípio da graduação profissional sair penalizado com a proposta do Ministério da Educação, na medida em que, como se verá adiante, a ser aplicada, parte dos horários que são enviados hoje para concurso poderão ser preenchidos localmente sem o recurso ao mesmo, no âmbito do desenvolvimento de competências que o Ministério da Educação pretende atribuir ao designado conselho local de diretores.

Quanto ao referido em 3.1, reconhecendo-se que o aqui proposto alargará significativamente o universo de docentes abrangidos pela vinculação imperativa (relembra-se, a este propósito, a necessidade de resposta às questões 4 e 5), a FENPROF coloca fortes reservas quanto à justiça de acesso aos lugares de quadro que esta proposta coloca, desde logo no que toca à aplicação do critério da graduação profissional para efeito de ordenação dos candidatos, na medida em que muitos docentes de elevada graduação não se encontram colocados em horários completos. Em alternativa, pelo menos no plano imediato, a FENPROF insiste nas suas propostas de realização de dois concursos externos extraordinários, a abrir em 2023 e 2024, destinados a docentes, ordenados por graduação, que contabilizem, respetivamente, 10 e 5 anos de serviço, em ambos os casos, com um mínimo de 365 dias de serviço prestado para o ME nos últimos 6 anos escolares.

### **4. Correção das ultrapassagens**

A FENPROF está de acordo com a necessidade de eliminar as injustiças que decorrem das ultrapassagens nas preferências dos docentes dos quadros pelos que vinculam através de concurso externo e dos docentes de QA/QE pelos de QZP na mobilidade interna (e, já agora, dos docentes de QZP pelos de QA/QE, no concurso

interno). Contudo, discorda que seja pelo que aqui é proposto que tal situação de injustiça se resolva.

De facto, quanto às ultrapassagens nas preferências dos docentes dos quadros entre si (seja no concurso interno, seja no de mobilidade interna), nada no documento é adiantado para as resolver, daí também a necessidade de resposta à questão 21. Relativamente às ultrapassagens nas preferências de docentes dos quadros decorrentes da aplicação de vinculações legalmente imperativas, sem prejuízo de as respostas às questões 6 a 10 poderem lançar nova luz sobre este assunto, afigura-se, para já, que, a serem concretizadas as propostas do Ministério da Educação, não só se manterá essa situação de ultrapassagem, como passará a haver, inclusive, ultrapassagens entre si dos candidatos ao concurso externo.

## **5. Conselho Local de Diretores**

A FENPROF está em absoluta discordância relativamente à criação deste órgão, que constitui mais um nível de tutela sobre os docentes, para mais tendo em conta as competências no âmbito da distribuição de serviço que aqui se defende que passe a desempenhar no âmbito do completamento de horários de docentes declarados com insuficiência de tempos letivos e de docentes contratados. Ao contrário, todos os horários deverão ser lançados a concurso, sem prejuízo de a eles poderem ser candidatos docentes já colocados, designadamente docentes contratados em horário incompleto, nos termos da proposta já apresentada pela FENPROF em documento que apresentou na reunião realizada com o Ministério da Educação a 23 de setembro de 2022.

Relativamente ao completamento de horários, a prioridade deverá ser, aliás, a de tal se fazer na escola de colocação inicial e não em resultado do agregar de serviço a prestar em outra(s), o que apenas acrescenta desgaste físico, emocional e, quiçá, financeiro, aos docentes implicados.

Ainda sobre a questão dos horários resultantes da agregação de serviço a prestar em mais do que uma escola/agrupamento de escolas, remetem-se as regras em que tal se pretende fazer para um despacho, cujo teor a FENPROF manifesta a necessidade de conhecer no decurso do presente processo negocial.

Sobre este ponto, reitera-se a necessidade de resposta à questão 11 a 13.

## **6. Gestão dos recursos humanos docentes**

Para além do já referido quanto ao eixo anterior, surge neste a novidade, com a qual, desde já, a FENPROF manifesta absoluto desacordo, de passar a considerar-se com insuficiência de componente letiva todos os docentes dos quadros que não tenham um horário mínimo atribuído de 12 horas letivas, o que contrasta com o regime que vigora, em que esse mínimo está fixado em metade desse número de horas (6 horas). A aplicar-se tal regime, tal significa que poderá ser chamado a DACL

um docente com 11 horas letivas na sua escola de origem ou colocação (mesmo no caso de se tratar de um docente cujo horário letivo completo seja de 14 horas), e ser, nesse âmbito, mantendo-se a mobilidade interna nos termos que vigora, colocado em horário de 8 horas!

Chama-se a atenção para a necessidade de resposta às questões 14 e 15.

## **7. Possibilidade de vinculação em QA/QE**

A FENPROF manifesta concordância com o aqui proposto, pois há muito que o vem defendendo. Lamenta, não obstante, que o reverso do aqui proposto, que também defende, não seja apresentado pelo ME, ou seja, a possibilidade de os docentes dos quadros (QZP ou QA/QE) apresentarem candidatura a todos os lugares de quadro que desejem, abertos a concursos interno e externo, eliminando efetivamente a ultrapassagem na manifestação das suas preferências por docentes candidatos ao concurso externo.

A propósito deste eixo, reitera-se a necessidade de obtenção de resposta à questão 16.

## **8. Transição dos atuais para os novos QZP**

Acordo com o proposto, chamando-se a atenção para o facto de esta apreciação poder ser reavaliada em função das respostas às questões 17 a 20.

## **9. Notas**

Acordo com a manutenção da estruturação dos quadros aqui expressa, de resto, nos termos que se estabelecem no Estatuto da Carreira Docente, pois a sua substituição por mapas de pessoal iria violar o ali exposto.

Desacordo com a criação de uma nova figura de mobilidade – para projetos – particularmente se, como se desconfia, à mesma forem aplicados critérios de ordenação dos candidatos que vão além da graduação profissional. Sobre este assunto, reitera-se a necessidade de resposta às questões 21 e 22.

Lisboa, 25 de janeiro de 2023

O Secretariado Nacional da FENPROF